

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RURAL SÃO MARCOS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Bairro Rural São Marcos, também denominada pela sigla APRUMARCOS, e neste ato denominada “Associação” ou “Entidade”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Rua A, 176, também denominada Estrada Municipal dos Pauletes, 176, CEP 18590-000, Bofete/SP.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os seus associados, visando à prestação, pela Entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e afins, para a preservação do meio ambiente, e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção, manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produção sustentável.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação dos produtos produzidos pelos associados;
- b. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos e serviços dos seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, na produção agropecuária e afins, e preservação do meio ambiente;
- c. Celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados para prestar serviços educacional, de assistência técnica, dentre outros, aos seus associados; e
- d. Filiar-se a outras entidades congêneres.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão



Art. 6º - Podem ser associados os produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, bem como os moradores do Bairro Rural São Marcos I, II, III, IV e V, do município de Bofete/SP, que produzem ou preservam o meio ambiente e que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuição para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - São considerados associados fundadores aqueles que ajudaram na fundação da Associação, e que estão identificados na lista de presença da Assembleia que a constituiu e aprovou o seu Estatuto.

Página 1 de 7

140-00

Registrado e digitalizado sob o nº acima

§ 2º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 6 (seis).

§ 3º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro associativo será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento formal da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção II Dos Direitos, dos Deveres e das Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado em dia com as suas obrigações estatutárias:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e se fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; e
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

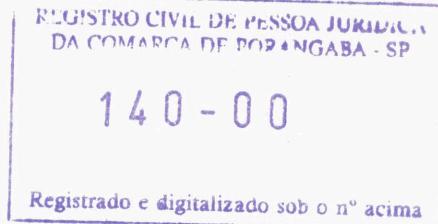
- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições; e
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Seção III Da Representação

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.



Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral; e
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou contraprestações em programas assistenciais.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites de que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas.
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social; e
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

140-00

Registrado e digitalizado sob o n° acima

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves e urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso aos associados por endereços eletrônicos cadastrados, redes sociais oficiais da Associação e fixados em sua sede.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada por quem presidir a Mesa da Assembleia, ou em conjunto também pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, ou por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

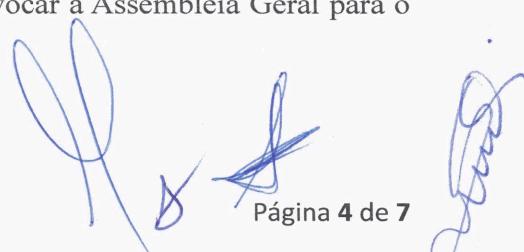
Seção II Da Administração e da Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por três membros efetivos, com as designações de Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:


Página 4 de 7

- a. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados, fixar as taxas destinadas, cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poder ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida de forma presencial ou virtual, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio ou pasta apropriada, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

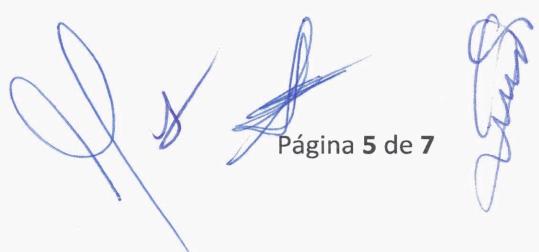
- a. supervisionar as atividades da Associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação em juízo ou fora dele; e
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros ou pastas;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios ou outros documentos análogos; e
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;



Página 5 de 7

- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação; e
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 33 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este Estatuto dispuser.

Art. 34 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos, eleitos por dois anos, sendo também permitida a reeleição.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto; e
- c. verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados.

Capítulo V DA CONTABILIDADE

Art. 37 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 6 (seis) membros, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para isso, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 39 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - É vedada a vinculação da Associação a qualquer partido político e o uso de seu nome ou imagem institucional em campanha político partidária.

Art. 42 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o prazo nele definido.

Art. 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20.

Art. 45 - A primeira Diretoria eleita terá mandato provisório, de até 6 (seis) meses, para que, antes do término desse mandato, faça ampla divulgação em toda São Marcos para novas filiações e convoque nova eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, como previsto nos artigos 27 e 35.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

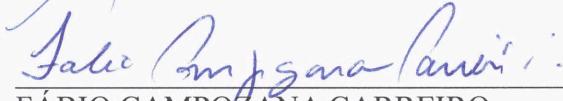
Art. 47 - Este Estatuto, devidamente rubricado pelos diretores, foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da Associação, entrará em vigor na data de sua aprovação.

DE PLENO ACORDO

Bofete, 1º de julho de 2.023.


HORÁCIO BATISTA DE ARAÚJO FILHO
Presidente


SILSA RINALDI DE MACEDO PACKER
Diretora Secretária


FÁBIO CAMPOLANA CARREIRO
Diretor Tesoureiro


SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO
Advogada – OAB/SP 140.477

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
140 - 00
Registrado e digitalizado sob o nº acima